



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

**PORTARIA Nº 271 DG, DE 15 DE JULHO DE 2026**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 67 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, no § 4º do art. 5º do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico Nº 59400.002925/2024-19, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Emilly Silva de Albuquerque, matrícula SIAPE 1789476, para atuar como Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - AMLAI, no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Parágrafo Único – Designar a servidora Márcia Raquel Feitosa da Silva, matrícula SIAPE 1152656, como sua substituta eventual.

Art. 2º - As atribuições a serem desempenhadas pela Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação estão descritas no anexo a essa portaria.

Art. 3º - Nos afastamentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, seu substituto eventual responderá concomitantemente pelas funções da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**ENGº FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO**  
Diretor Geral do DNOCS



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marcondes de Araújo Leão, Diretor Geral**, em 15/07/2026, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2198450** e o código CRC **53649E37**.

**ANEXO**

**Atribuições da autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Departamento Nacional de Obras contra as Secas**

**CAPÍTULO I**

## DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A Lei de Acesso à Informação – LAI, estabelece as competências da Autoridade de Monitoramento nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do art. 67 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e do art. 8º do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023:

I - supervisionar a execução das ações e monitorar o cumprimento das normas relativas à Política de Transparência e Acesso à Informação e à Política de Dados Abertos da Administração Pública Federal, conforme os incisos XIII e XIV do art. 8º do Decreto nº 11.529, de 2023;

II - monitorar a atualização das informações sobre os serviços de informação ao cidadão, bem como o inventário de base de dados e a catalogação dos dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos, no âmbito do DNOCS, conforme os incisos XV e XVI do art. 8º do Decreto nº 11.529, de 2023;

III - monitorar e orientar as unidades do DNOCS quanto ao cumprimento, à atualização e à publicação do Plano de Dados Abertos - PDA, conforme previsto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016;

IV - recomendar e orientar medidas para aperfeiçoar as normas e os procedimentos necessários à implementação e ao cumprimento da Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;

V - assessorar o Diretor Geral em assuntos relativos à Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal, nos termos do inciso I do art. 8º do Decreto nº 11.529, de 2023;

VI - elaborar relatório anual sobre o cumprimento da Lei nº 12.527, de 2011, e do Plano de Dados Abertos do DNOCS, conforme disposto no inciso II do art. 67 do Decreto nº 7.724, de 2012, bem como no inciso IV do § 4º do art. 5º do Decreto nº 8.777, de 2016;

VII – emitir opiniões, quanto a elaboração de minutas de normas internas que versem sobre a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e Política de Dados Abertos, quando demandado;

VIII - opinar previamente, em caráter orientativo e de assessoramento, sobre as manifestações em relação aos recursos de pedidos de transparência passiva que sejam encaminhados para resposta, bem como outros, em instâncias inferiores, quando solicitado;

X - manifestar-se acerca de reclamação por omissão de agente público, nos autos dos pedidos de acesso à informação, conforme previsto no art. 22 e no inciso V do art. 67 do Decreto nº 7.724, de 2012, articulando-se previamente com as áreas envolvidas para emissão da resposta; e

XI - fornecer informações para subsidiar processos de apuração disciplinar em razão de notícia da prática de condutas descritas no art. 65 do Decreto nº 7.724, de 2012, quando instado pela Corregedoria do DNOCS.

Parágrafo único. A Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação contará com o apoio do Gestor SIC e dos Órgãos da gestão de Integridade do DNOCS.

Art. 2º Não é dever da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - LAI assumir funções executivas de implementação da Política de Dados Abertos, da Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal, de Governança de Dados e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ou qualquer outra norma que possa conflitar com seu dever de assegurar a transparência e o acesso à informação, nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 3º A Autoridade de Monitoramento atuará como Administrador Institucional Supervisor - AIS no Sistema Eletrônico e-Agendas, instituído pelo Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, e como Gestor do Sistema de Transparência Ativa do Fala.BR.

## **CAPÍTULO II**

### **DO DEVER DE PRODUZIR RELATÓRIOS**

Art. 4º A Autoridade de Monitoramento da LAI encaminhará ao Diretor Geral e à Controladoria-Geral da União – CGU, o relatório anual previsto no inciso VI do art. 1º do Anexo desta Portaria e o publicará no Portal do Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS, até o último dia de abril de cada ano, contendo minimamente as seguintes informações:

I - avaliação da página de Acesso à Informação no site oficial do DNOCS, quanto a sua adesão ao Guia de Transparência Ativa - GTA da CGU e aos normativos que tratam de transparência e dados abertos, bem como sua atualização e o uso de uma linguagem acessível ao cidadão, bem como a adequação ao art. 45 do Decreto nº 7.724, de 2012;

III – monitoramento do atendimento das demandas de transparência passiva do DNOCS;

IV - rol das capacitações e dos eventos realizados, que estejam relacionados à Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;

V - monitoramento do cumprimento do Plano de Dados Abertos do DNOCS;

VI – descrições do monitoramento das orientações e recomendações expedidas pela Autoridade de Monitoramento da LAI;

VII - análise dos indicadores contidos no Painel Lei de Acesso à Informação - Painel LAI, no Sistema de Transparência Ativa - STA e na Política de Dados Abertos;

VIII – descrições de boas práticas de transparência ativa e passiva que tenham impactado positivamente no DNOCS, em qualquer meio;

IX - análise comparativa de anos anteriores sobre transparência passiva no que tange ao volume de solicitações de acesso à informação; tempo médio de resposta; índice de satisfação do usuário com avaliação da qualidade das respostas e proposição para melhoria; cumprimento do prazo explicitando motivos que deram causa às omissões; se for o caso, com proposição para resolução;

X – toda e qualquer informação relacionada ao PDA;

XI – monitoramento do preenchimento do Sistema de Transparência Ativa – STA na plataforma FALA.BR e emissões das observações feitas pela CGU.

Parágrafo único. A Autoridade de Monitoramento da LAI emitirá proposições e recomendações com medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Transparência e Acesso à Informação e da Política de Dados Abertos no âmbito do DNOCS.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º A Autoridade de Monitoramento da LAI exercerá a supervisão técnica da Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e da Política de Dados Abertos, não possuindo relação de hierarquia com os demais atores que atuam nessa matéria no âmbito do DNOCS.

Art. 6º A Autoridade de Monitoramento da LAI, na função de monitorar a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Dados do DNOCS, atuará mediando e observando o contraditório, podendo:

I - solicitar informações complementares aos setores do DNOCS;

II - articular-se com os gestores, de modo a construir soluções para aprimoramento das Políticas e mitigação de riscos;

III - emitir alertas aos setores demandados, quando necessário, prezando pelo cumprimento das Políticas referidas no caput deste artigo; e

IV – manter o Diretor Geral e a Corregedoria do DNOCS informados sobre atrasos de respostas ou omissões de respostas em pedidos de acesso à informação, emitindo inclusive, recomendações sobre as responsabilidades do agente público omissor.

Art. 7º A Lei ou outros atos normativos poderão modificar, extinguir ou outorgar à Autoridade de Monitoramento da LAI atribuições ou competências, com o propósito de assegurar o cumprimento da Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e da Política de Dados Abertos, no âmbito do DNOCS.

---

**Referência:** Processo nº 59400.002925/2024-19

SEI nº 2198450